



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 286/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022¹

Estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 47ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a disposições da Recomendação nº 98, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 121, do Estatuto da Criança e Adolescente, que a “medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses”; e reforçada no art. 43º, da Lei 12.594/2012 (SINASE), que normativa que a reavaliação das medidas socioeducativas pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável, devendo ser subsidiada da fundamentação de parecer técnico do programa de atendimento.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, que deverão ser realizadas, preferencialmente, a cada 03 meses.

Art. 2º As audiências deverão ser realizadas nas dependências das unidades sob a responsabilidade da autoridade judiciária, em local apropriado e com garantia de sigilo, de forma individualizada, conduzida pelos juízes com competência para execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º As medidas deverão ser reavaliadas fora do calendário de audiências concentradas caso sua espera implique no extrapolamento do prazo de 06 meses previsto no art. 121, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As autoridades judiciárias devem garantir a necessária participação do socioeducando, seus responsáveis, defesa técnica e membro do Ministério Público competente.

Art. 5º Poderá ser solicitado apoio logístico e procedimental à Coordenadoria da Infância e Juventude (CEJIJ), na esfera de suas atribuições.

Art. 6º As autoridades judiciárias competentes devem observar todas as diretrizes e procedimentos previstos na Recomendação nº 98, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Os magistrados com competência para execução das medidas socioeducativas poderão

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.396, de 01.07.2022, publicado em 04.07.2022, p. 04/05.

realizar audiências concentradas para a reavaliação das medidas de meio aberto, adaptando as diretrizes e procedimentos contidos na Recomendação nº 98, do Conselho Nacional de Justiça, à natureza das medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

Art. 8º Excepcionalmente, e apenas quando suspensas as atividades presenciais, a realização das audiências concentradas de reavaliação das medidas socioeducativas poderá ocorrer de modo virtual.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ